



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01580.059749/2015-37

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
POLTRONAS PARA SALAS DE
EXIBIÇÃO COM ASSENTO
REBATÍVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA-
ANCINE E A EMPRESA
INFORMÓBILE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.630.985/0001-39, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 943, Bairro Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP: 81.050-200, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora **EGEIDE MARY FEIX**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01580. 059749/2015-37, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2014 da 7ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, órgão integrante do Ministério da Justiça, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de poltronas para salas de exibição com assento rebatível, para equipar o Auditório localizado no 11º andar do Escritório Central, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da ANCINE e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento se vincula, ainda, à Ata de Registro de Preços nº 09/2014, da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal e do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014.

1.2. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRÍÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUAN-TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
56	Poltrona Auditório com Assento Rebatível - PA	UNIDADE	94	1.150,00	108.100,00
57	Poltrona Auditório com Assento Rebatível para obeso – PO	UNIDADE	1	1.099,00	1.099,00
TOTAL					109.199,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 109.199,00 (cento e nove mil e cento e noventa e nove reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de trabalho: 1312221072000001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42 -

PI: 5CNM0160001

Nota de Empenho: **2015NE800957** emitida em 20/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, encaminhada juntamente com o termo de recebimento definitivo, onde constatar-se-á a perfeita e completa execução do objeto, por servidor indicado pela





administração, responsável para tal fim, e somente ocorrerá na data, se a empresa apresentar as notas fiscais dentro dos prazos determinados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.8. Por ocasião de cada ato de pagamento, será também exigida da CONTRATADA a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.8.1. Alternativamente, poderá ser procedida consulta pela Administração ao site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>) para obtenção da CNDT.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas justificativas. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

-I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O valor contratado é fixo e não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, após a montagem completa dos bens (poltronas) no auditório localizado no 11º andar do endereço indicado acima, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstaciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste Contrato;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 10.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá garantir o (s) mobiliários (s) pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação dos mesmos, e todos os itens ofertados deverão ser garantidos pelo fabricante, contra qualquer defeito de fabricação que os mesmos venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega e montagem, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

11.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no subitem acima, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos ao Contratado neste Termo.

11.3. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

11.4. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica (seja de forma direta, via fornecedor, ou por meio de terceiros autorizados) para consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, devendo ser prestados imediatamente após a solicitação.

11.5. A assistência deverá ser prestada para correção de quaisquer defeitos que se apresentarem durante o prazo de vigência da garantia, exceto aqueles decorrentes da má operação dos móveis, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.6. A correção dos defeitos apresentados pelos produtos poderá abranger desde substituições de peças ou acessórios a ajustes ou reparos necessários ao perfeito funcionamento do mobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não manter a proposta.
- 12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir do estipulado no item 7.1 deste Contrato ou após o prazo concedido às substituições do item 7.3, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas.
- 12.2.3.** Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- 12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1.1. Eventual rescisão de que trata esta cláusula será realizada na forma prevista no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PÚBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão





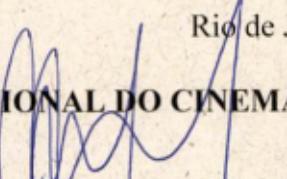
ancine
Agência Nacional
do Cinema

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato.

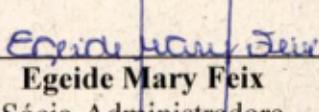
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20..... de OUTUBRO de 2015.

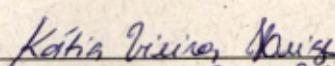
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

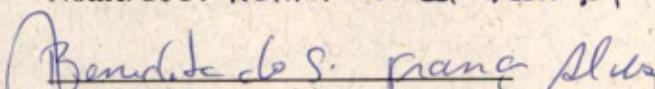

Manoel Rangel
Diretor- Presidente

CONTRATADA: INFORMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.


Egeide Mary Feix
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: Kátia Reice Feix, [REDACTED]


Nome/CPF: Benedita França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

